



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

DECRETO Nº 6.214, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2017

Estabelece critérios excepcionais para adesão ao Programa Exclusivo de Regularização Tributária (PERT) do Município, conforme especifica.

ALMIRA RIBAS GARMS, Prefeita do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, usando de atribuições que são conferidas pela legislação vigente;

Considerando o disposto na Lei Complementar Municipal nº 208, de 25 de julho de 2017, que instituiu o Programa Exclusivo de Regularização Tributária (PERT) do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista;

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 6.172, de 8 de agosto de 2017, que regulamenta prazo, local, documentação e outras disposições correlatas para adesão ao Programa Exclusivo de Regularização Tributária (PERT), nos termos da Lei Complementar nº 208/2017;

Considerando que o prazo para adesão ao PERT encerra-se em 13 de novembro de 2017;

Considerando que somente poderá aderir ao PERT o contribuinte adimplente com os tributos municipais do exercício corrente, verificado no momento da adesão;

Considerando que o prazo para processamento do boleto de pagamento pelas instituições bancárias (Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal) é de 2 (dois) dias úteis;



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Decreto nº 6.214, de 6 de novembro de 2017 Fls. 2 de 3

Considerando a solicitação do Departamento Municipal de Administração e Finanças para que, no período de 8 a 13 de novembro de 2017, seja autorizada, ao contribuinte inadimplente com os tributos municipais do exercício corrente, que pretenda aderir ao PERT, a emissão de dois boletos de pagamento, um referente aos débitos municipais de 2017 e outro referente à regularização no âmbito do PERT dos débitos tributários e não tributários municipais, definitivamente constituídos, inscritos ou não em dívida ativa, vencidos até 31 de dezembro de 2016;

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada, excepcionalmente, no período de 8 a 13 de novembro de 2017, ao contribuinte inadimplente com os tributos municipais do exercício corrente, que pretenda aderir ao PERT, a emissão de dois boletos de pagamento:

I - um boleto referente aos débitos municipais de 2017;

II - e outro boleto referente à regularização, no âmbito do PERT, dos débitos tributários e não tributários municipais, definitivamente constituídos, inscritos ou não em dívida ativa, vencidos até 31 de dezembro de 2016.

§ 1º De posse dos boletos previstos nos incisos I e II do *caput* deste artigo, o contribuinte deve comparecer a uma instituição bancária credenciada e efetuar os respectivos pagamentos.

§ 2º A adesão ao PERT, nessa situação excepcional, somente será efetivada com o pagamento dos dois boletos, observadas as demais disposições legais aplicáveis à matéria.

§ 3º Se o contribuinte pagar somente o boleto referente aos débitos municipais de 2017, de que trata o inciso I do *caput* deste artigo, a adesão ao PERT não será efetivada.

§ 4º Se o contribuinte pagar somente o boleto de regularização dos débitos tributários e não tributários municipais vencidos até 31 de dezembro de 2016, de que trata o inciso II do *caput* deste artigo, a adesão ao PERT não será efetivada e o respectivo valor pago será amortizado nos termos do § 3º do art. 7º da Lei Complementar Municipal nº 208, de 25 de julho de 2017.

Art. 2º Informações relativas ao PERT e aos critérios excepcionais estabelecidos neste decreto poderão ser obtidos:



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

Decreto nº 6.214, de 6 de novembro de 2017 Fls. 3 de 3

I - no Portal da Prefeitura na Internet, no endereço eletrônico:
<<http://www.eparaguacu.sp.gov.br/>>;

II - ou na Sede Provisória da Prefeitura, localizada na Rua Polidoro Simões, nº 533, Jardim Tênis Clube, CEP 19700-000, neste Município, até o dia 13 de novembro de 2017, de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 18h00, sem intervalo de almoço.

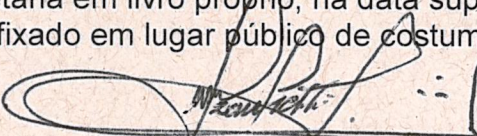
Art. 3º As despesas decorrentes deste decreto correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 6 de novembro de 2017.


ALMIRA RIBAS GARMS
Prefeita

REGISTRADO nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e **PUBLICADO** por Edital afixado em lugar público de costume.


VIVALDO ANTONIO FRANCISCHETTI
Chefe de Gabinete

Publicação: A Semana Data: 08/11/17 Edição: 3834
Visto do servidor responsável: 